



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 2030/2022

Em 2 agosto de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

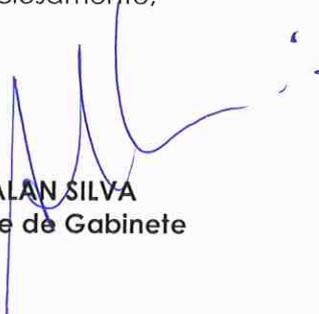
Protocolo: 7198/2022 **de 09/08/2022 15:32**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 3143/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 3143/2022**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos a manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

À

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Dra. Mariamália de Vasconcellos Augusto

Senhora Secretária,

Cuida-se o presente Processo nº 42358/2022 de indicação remetida pela Câmara Municipal de Araraquara, no sentido de que se realizasse estudos e análises visando à isenção de preços públicos de conservação e manutenção de áreas comuns dos cemitérios para pessoas com baixa renda.

Encaminhado o presente processo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, esta o remeteu à análise da Procuradoria Geral do Município, que, a seu turno, afirmou a generalidade da consulta, o que impediria a delimitação de sua análise, tendo remetido o presente processo a esta Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais, a fim de que se pronunciasse sobre a conveniência e a oportunidade de eventual alteração legislativa que introduzisse a isenção ora indicada.

Feito este breve relato, passa-se à análise de fundo.

Distintamente do que argumenta a Procuradoria Geral do Município, entende-se que constitui atribuição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a análise acerca da conveniência e oportunidade de eventual alteração legislativa que introduzisse a isenção ora indicada – posto que, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara, a Gerência de Administração de Cemitérios está sob sua hierarquia (art. 53, I, “b”, 3, da Lei nº 10.110, de 4 de janeiro de 2021).

Não obstante tal questão preliminar, fato é que a matéria veiculada na indicação que inaugura o presente processo já se encontra normatizada, ainda que indiretamente, por meio do art. 1º-A da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013¹:

Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, autorizado a conceder remissão total dos créditos não tributários provenientes da cobrança dos preços públicos inerentes aos serviços funerários municipais inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

¹ Inclusive, deve-se destacar que o “caput” do art. 1-A em epígrafe teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, que instituiu o novo marco normativo para os serviços prestados pelos cemitérios públicos municipais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais



Parágrafo único. Farão jus à remissão prevista no “caput” deste artigo os devedores do preço público respectivo que:

- I - estiverem com inscrição ativa no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados; ou,
- II - que tenham comprovada a carência de recursos financeiros, por meio de visita técnica, realizada por assistente social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo socioeconômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada.

Em que pese as diferenças teóricas entre os institutos da isenção e da remissão – a primeira implica a exclusão do crédito, ao passo que a segunda impõe a extinção do crédito; a primeira é concedida “a priori”, segunda é concedida “a posteriori” –, fato é que, de maneira pragmática e tomando-se por base exclusivamente os preços públicos referentes à conservação e manutenção de áreas comuns dos cemitérios públicos municipais, não há qualquer diferença prática relevante entre a remissão de referidos preços públicos já existente e eventual instituição de sua isenção, posto que:

- (i) Ao fim e ao cabo, ambas implicarão na desnecessidade de pagamento do preço público pelo seu beneficiário;
- (ii) A verificação do atendimento dos requisitos autorizadores para sua concessão demanda procedimento formal, a ser iniciado por meio de requerimento endereçado à administração dos cemitérios públicos municipais;
- (iii) Especificamente a verificação da “baixa renda”, elemento central que autoriza a concessão da remissão (ou que, nos termos da indicação que inaugura o presente processo administrativa, instrumentalizaria eventual isenção), deve ser realizada a cada ciclo de cobrança, posto tratar-se de elemento dinâmico (v.g. neste exercício o beneficiário pode ser enquadrado como pessoa “de baixa renda”; no próximo, talvez não possa).

Por essas razões, entende-se que, a despeito de não existir expressa isenção dos preços públicos referentes à conservação e manutenção de áreas comuns dos cemitérios públicos municipais, a legislação municipal já enfrenta tal situação, com acentuado grau de eficiência, por meio da concessão da remissão de tais créditos – medida esta que, destaque-se, **não possui qualquer diferença prática com a isenção, posto que ao fim**

Quota 15.2022 - GAL>SJMRI



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

e ao cabo, implica na desoneração do pagamento dos referentes à conservação e manutenção de áreas comuns dos cemitérios públicos municipais, atendidos os requisitos previstos em lei (art. 1º-A da Lei nº 7.947, de 2013) e mediante procedimento administrativo formal.

Sendo essas as considerações que entendo pertinentes ao presente Processo 41561/2022, restituo-lhe os seus autos, para que possa determinar as providências que entender adequadas.

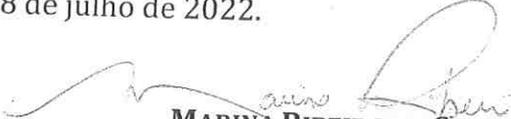
Respeitosamente,

Araraquara, 8 de julho de 2022.


DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Gerente de Assuntos Legislativos

Vistos e de acordo.

Araraquara, 8 de julho de 2022.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Vistos.

Tendo em vista a manifestação retro da Gerência de Assuntos Legislativos, ratificada pela Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais, com a qual concordo integralmente, remeta-se os autos deste Processo nº 41561/2022 ao titular da Procuradoria Geral do Município, a fim de que (i) tome conhecimento de que a matéria ora veiculada já é tratada pela legislação municipal, sob a rubrica de remissão, bem como (ii) possa realizar a orientação à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que entender pertinente.

Atenciosamente,

Araraquara, 8 de julho de 2022.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

*A
505 P
com as manifestações
para deliberação*

ROEFIGO CUSTIGGI
Procurador Geral do Município
CAB/SP 245.921 - Mat. 9.794-2

11/07/2022